

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-resumo	
Serviços	Coordenação da Equipe Multiprofissional de terapia nutricional, avaliação, emissão de pareceres e treinamento no tange as equipes do CHJB.
Objeto	Coordenar a Equipe Multiprofissional de terapia nutricional, avaliar, emitir pareceres no tange as equipes, e atender aos pacientes do CHJB.
Responsável (is) / Sócio(s)-Administrador(es)	Janaína Fátima Lelis Ribeiro
Preço	R\$ 7.000,00 (sete mil) reais / mês.
Data de início	18/04/2016
Dia de pagamento	Até o vigésimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e mediante recebimento do repasse da SESPA.
Reajuste	Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado
A rescisão ocorrerá com comunicação prévia de	30 (trinta) dias
Os contratantes elegem o foro da comarca de:	Belém/PA

CONTRATANTE

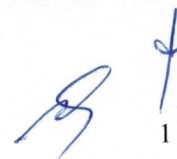
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - Centro Hospitalar Jean Bitar.
CNPJ	23.453.830/0015-75 (INDSH – JEAN BITAR)
Endereço	Rua Jerônimo Pimentel, 543.
Procurador(es)	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Denominação	LELIS & SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	21.308.402/0001-28
CRM/PA	0002200
Sede	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, nº 4900, LT 27 QD 04 / PARQUE VERDE, CEP 66.635-110.
Sócios	1. Janaina Fatima Lelis Ribeiro , brasileira, nascida em 14/07/1981, casa em comunhão parcial de bens, médica, CPF/MF nº 012.545.796-05, Carteira de Identidade Profissional nº. 9446, órgão emissor: CRM/PA, residente e domiciliada sito a Rodovia Augusto Montenegro, 4900, Lote 27, quadra 04, Parque Verde, Belém, Pará; CEP: 66.635-110.

OBJETO

1.A CONTRATADA prestará os serviços acima mencionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.



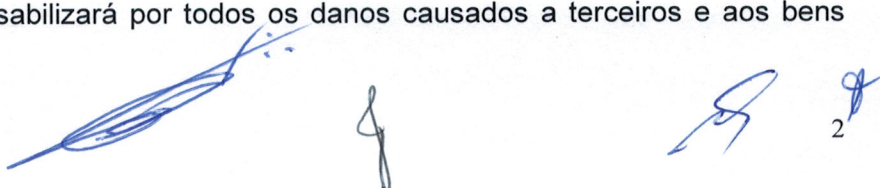
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.
4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total acima mencionado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de atividades realizadas até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena de ficar retido o pagamento até o cumprimento das obrigações.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços e relatório de prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.
6. Auxiliar e participar na elaboração da documentação necessária ao desenvolvimento, controle e execução de serviço de terapia nutricional enteral e parenteral no hospital.
7. Visitar duas vezes por semana os pacientes em nutrição parenteral e para responder avaliações.
8. Sobreaviso ao telefone para retirar dúvidas sobre pacientes em enteral e parenteral de domingo a domingo e feriados de 8h às 18h.
9. Realizar treinamento programados aos funcionários para melhor funcionamento do serviço.
10. Realizar reuniões mensais com a Equipem multiprofissional de terapia nutricional (EMTN).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.
12. Proporcionar à contratada todas as facilidades para que possa executar o objeto de forma satisfatória.
13. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Diretoria do CHJB.
14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A contratada obriga-se a credenciar, junto a CONTRATANTE, representante para servir de interlocutor entre as partes, apresentando esclarecimentos e recebendo reclamações para resolução pela CONTRATADA.
16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE, informando eventuais alterações nas condições jurídicas que possam afetar a execução deste contrato.
17. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

18. Reportar a CONTRATANTE, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços objeto desse contrato.
19. Providenciar e manter qualificação técnica adequada aos profissional (is) envolvido (s) no fornecimento dos serviços contratados.
20. Observar a exigência de que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam vínculo formal com a contratada.
21. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com o pré-estabelecido.
22. Responder por danos pessoais e materiais causados por seu (s) profissional (is) durante a execução dos serviços constantes deste contrato.
23. Corrigir os serviços rejeitados pela Diretoria do Centro Hospitalar Jean Bitar (CHJB) dentro do prazo por este determinado, arcando com todas as possíveis despesas.
24. Dispensar aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), o mesmo tratamento gentil, cordial e respeitoso, dispensado a seus demais clientes/pacientes, sob pena de rescisão do presente contrato, além das medidas judiciais cabíveis.

REAJUSTE

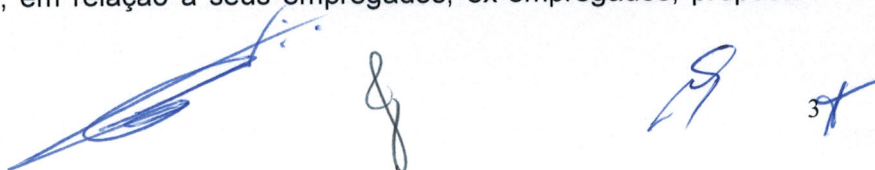
25. Conforme acima previsto.

PRAZO

26. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
27. Este contrato é acessório ao Contrato de Gestão nº 002/2016 firmado entre o INDSH e Estado do Pará (SESPA). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

28. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.
29. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
30. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos



ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

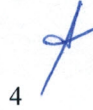
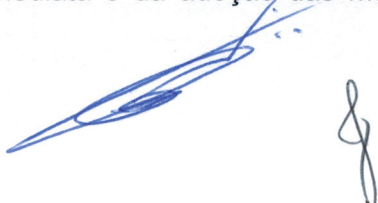
31. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
32. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
33. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
34. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
35. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

36. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
37. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
 - a) A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade

MULTA CONTRATUAL (cláusula penal)

38. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar, da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo



que a multa contratual aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

39. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
40. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS


41. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
42. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
43. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

44. As partes elegem o foro acima mencionado para solução de litígios.

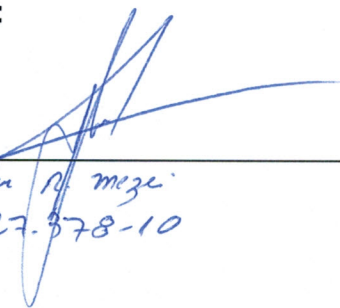
Belém/PA, 18 de abril de 2016.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)
CENTRO HOSPITALAR JEAN BITAR – CONTRATANTE
JOSÉ CARLOS RIZOLI

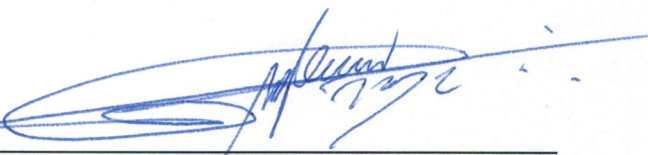

Janaina Fatima Lelis Ribeiro
Sócia - Administradora

Testemunhas:

1.


Nome: Alexandre R. Mezi
CPF: 306.827.378-10

2.


Nome: Giovani W's Póris Menezes
CPF: 539.924.660-00